



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 238
PORTO ALEGRE

Câmara Municipal de Porto Alegre
Recebido no Setor de Protocolo

Spull Simon
15h30
em 19 / 10 / 12

Of. nº 868 /GP.

Paço dos Açorianos, 17 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA
MESA EM 29 OUT 2012**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 006/12 que "Altera os arts. 20, parágrafo único, 26 e 27 e inclui art. 26-A na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 690, de 17 de fevereiro de 2012, dispondo sobre regime especial de trabalho e Gratificação de Incentivo Médico (GIM) de servidores detentores de cargos efetivos de Médico Clínico Geral ou Médico Especialista."

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por escopo adequar dispositivos da Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, com a finalidade de viabilizar a incorporação da Gratificação de Incentivo Médico (GIM) aos proventos de aposentadoria dos servidores com direito à paridade constitucional.

VETO TOTAL

fo

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Em que pese a iniciativa ser oriunda do Executivo Municipal, no momento atual, a proposta encontra obstáculo na legislação federal que trata de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual veda, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, a assunção de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Outrossim, por permitir a incorporação da GIM por um número maior de servidores que o atualmente abrangido pela Lei Complementar nº 677, de 2011, esbarra nas vedações aplicáveis aos gestores públicos em períodos eleitorais, haja vista que no último dia 7 de outubro ocorreu no Município de Porto Alegre, eleição para escolha do Prefeito e de Vereadores.

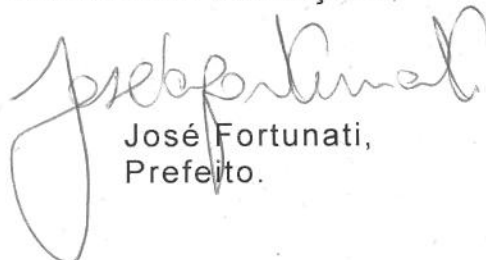
Oportuno referir que a Comissão de Acompanhamento e Ética Eleitoral (CEE) do Poder Executivo do Município de Porto Alegre, constituída através da Ordem de Serviço nº 007/12, de 2 de abril de 2012, com a incumbência de garantir a fiel observância da legislação eleitoral para o pleito de 2012, manifestou-se pela inconveniência da promulgação da legislação proposta.

Cumprе repisar que o motivo alicerçador do veto refere-se unicamente à impossibilidade jurídica resultante do período eleitoral e do encerramento de mandato.

Sendo assim, este Executivo assume o compromisso de encaminhar novo Projeto de Lei Complementar, nos mesmos termos desta proposição, no próximo exercício legislativo, à luz do que lhe permite o art. 78 da Lei Orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 006/12, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.